

**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO  
DELIBERAÇÃO Nº 249.1/2024**

REFERÊNCIAS:	Regimento Interno do CAU/MG, Deliberação nº 003/2024-COA-CAU/BR
INTERESSADOS:	Presidência / COA-CAU/BR
ASSUNTO:	CÓDIGO DE CONDUTA E DECORO DE CONSELHEIRO E MEMBROS DOS COLEGIADOS DO CAU

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – COA-CAU/MG, reunida ordinariamente presencialmente na sede desta Autarquia, no dia 27 de fevereiro de 2024, no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Artigo 97 do regimento interno do CAU/MG;

Considerando a Deliberação nº 003/2024-COA-CAU/BR, que solicita contribuições dos CAU/UF sobre o Código de Conduta e Decoro de Conselheiro e Membros dos Colegiados do CAU, instituído pela Instrução Normativa CAU/BR nº 4, de 24 de novembro de 2023, no prazo de 60 dias;

Considerando a busca pela impessoalidade nas decisões dos processos administrativos de sindicância;

**DELIBEROU**

Solicitar alteração no art. 19, I, a do Código de Conduta e Decoro de Conselheiro e Membros dos Colegiados do CAU, da seguinte maneira:

O texto que se encontra assim:

*“Art. 19. Os processos administrativos de sindicância, devidamente instruídos com relatório e voto fundamentado apresentado pelo relator, serão julgados pelos seguintes órgãos:*

*I - nos processos iniciados nos CAU/UF:*

- a) em primeira instância, pelo respectivo plenário ou por Comissão de Conduta e Decoro própria, quando instituída;*
- b) em grau de recurso, pelo Plenário CAU/BR”*

Deverá ser substituído pelo seguinte texto:

**Art. 19. Os processos administrativos de sindicância, devidamente instruídos com relatório e voto fundamentado apresentado pelo relator, serão julgados pelos seguintes órgãos:**

**I - nos processos iniciados nos CAU/UF:**

- a) em primeira instância, pela Comissão de Conduta e Decoro do CAU/BR, sendo que, enquanto essa não for instalada, a competência julgadora será exercida pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR;**
- b) em grau de recurso, pelo Plenário CAU/BR**

Solicitar correção ortográfica do trecho “Antes do” para “Antes de” do art. 19, § 1º da Instrução Normativa CAU/BR nº 4, de 24 de novembro de 2023.

Proceder aos seguintes encaminhamentos desta deliberação:

#	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	Presidencia	Encaminhar para providências	Imediato
1	COA-CAU/BR	Encaminhar contribuições da COA-CAU/MG	Imediato

**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG**

**VOTAÇÃO**

CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
<b>Peter Peixoto Cristaldo</b> - <i>Coordenador Adjunto</i>	X			
<b>Matheus Lopes Medeiros</b> - <i>Membro Suplente</i>	X			

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Organização e Administração do CAU/MG



Documento assinado eletronicamente por **PETER PEIXOTO CRISTALDO, Coordenador(a) Adjunto(a) de Comissão**, em 22/07/2024, às 13:50 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **3D3C72D1** e informando o identificador **0224043**.

Avenida Getúlio Vargas, 447 9º andar | CEP 30112-020 - Belo Horizonte/MG  
[www.caumg.gov.br](http://www.caumg.gov.br)

00158.000154/2024-93

0224043v4